



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/3/2012, DODF nº 66, de 2/4/2012, p. 4.  
Portaria nº 55, de 2/4/2012, DODF nº 68, de 4/4/2012, p. 11.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.006669/2007

Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 61/2012-CEDF**

Processo nº 410.006669/2007

Interessado: **Escola Batista IBAN**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2014, a Escola Batista IBAN; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, para os devidos fins de regularização da vida escolar dos estudantes, o ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 9 de julho de 2006 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer, e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** - No presente processo, autuado em 12 de novembro de 2007, a Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte – AEB-IBAN vem, por meio da Diretora da Mantenedora, requerer o credenciamento, por perda de prazo para o credenciamento. Aproveita a oportunidade para, no mesmo documento, fls. 1 e 2, justificar que a perda do prazo se deu em virtude de:

[...]

no processo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, subentendemos que a Educação infantil estaria, automaticamente, credenciada, já que passamos pela atualização de toda a documentação exigida, inclusive a da Educação Infantil. Daí, entendemos que a necessidade seria fazer o credenciamento apenas com justificativa de prazo.

[...]

Ocorre, também, que o credenciamento liberado para a Escola em 2004, deu-nos a impressão de que estaríamos cobertos por um bom período de tempo, porém, o mesmo era retroativo a 2001.

[...]

Ressalta-se que a instituição educacional está sem amparo legal desde 9 de julho de 2006.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.006669/2007

Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Portaria nº 124/SE, de 3 de julho de 1997, que autorizou o funcionamento da Escola Batista IBAN, por quatro anos, e a oferta da educação infantil: maternal e jardim de infância, com adoção do Planejamento Didático aprovado pelo Parecer nº 119/97-CEDF, fls. 119 a 124. Essa autorização passou, automaticamente, à condição de credenciamento, respeitado o prazo concedido, conforme o art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF.
- Ordem de Serviço nº 43/2004-SUBIP/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a ampliação das instalações físicas da Escola Batista IBAN, fl. 127.
- Portaria nº 89/SEDF, de 1º de abril de 2004, que recredenciou, por cinco anos, a instituição educacional, a partir de 8 de julho de 2001, fl. 126.
- Portaria nº 51/2006-SEDF, de 31 de janeiro de 2006, com base no Parecer nº 269/2005-CEDF, que autorizou o ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries.
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007, fls. 404 a 406.
- Portaria nº 222/SEDF, de 19 de junho de 2009, tendo em vista o Parecer nº 99/2009-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica da Escola Batista IBAN, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais e da educação infantil, alertou a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especificamente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares, fls. 130 a 138.
- Ordem de Serviço nº 32/2009-Cosine/SEDF, que aprovou o novo Regimento Escolar da Escola Batista IBAN, fl. 131.

Da tramitação do processo, destacam-se:

- Em 19 de novembro de 2007, o presente processo foi encaminhado à Giplen/SUBIP para análise e instrução dos autos, conforme legislação vigente, fl. 77.
- Somente em 11 de agosto de 2008, o processo foi encaminhado à técnica para instrução, fl. 78.
- Em 5 de novembro de 2008, o processo foi encaminhado a uma nova técnica, fl. 79.
- Em 10 de novembro de 2010, o processo foi redistribuído para outra técnica, para instrução, conforme pleito inicial, fl. 107.
- Em 3 de fevereiro de 2011, foi realizada a 1ª visita *in loco*, para verificação das condições de funcionamento da Escola Batista IBAN, fl. 215.



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.006669/2007

Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Em 14 de fevereiro de 2011, foi emitido o 1º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 22/1, com parecer desfavorável, fl. 225.
- Em 14 de fevereiro de 2011, foi realizada a 2ª visita *in loco*, para verificação da escrituração escolar da instituição, fl. 228 a 231.
- Em 17 de março de 2011, por meio do 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 49/11, foi negada a concessão do prazo de noventa dias, solicitado pela instituição para cumprimento das pendências apontadas no 1º Laudo de Vistoria, fl. 237.
- Em 23 de março de 2011, foi realizada a 3ª visita *in loco*, para continuação da instrução do processo, fl. 239 a 241.
- Em 29 de março de 2011, foi emitido o 3º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 61/11, com parecer favorável, fl. 269.
- Em 30 de março de 2011, foi emitido, por técnica responsável pelo processo, Relatório Conclusivo de Novo Credenciamento por perda de prazo para credenciamento, fls. 376 a 391.
- Em 7 de abril de 2011, o presente processo foi encaminhado a este egrégio Conselho de Educação para apreciação, fl. 393.
- Em 22 de dezembro de 2011, a Câmara de Educação Básica encaminhou o processo a este Relator.

**II – ANÁLISE** – Embora a Escola Batista IBAN tenha autuado o processo sob a vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional foi objeto de orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, estando o processo, hoje, documentado nas condições estabelecidas conforme as disposições dos artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se os seguintes documentos dos autos:

- Solicitação de novo credenciamento com justificativa de perda do prazo para credenciamento, fls. 1 e 2.
- Estatuto em nome da mantenedora - Associação Educacional Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte – AEB-IBAN, registrado em 15 de fevereiro de 2005, às fls. 3 a 6 e fls. 111 a 118.
- Autorização da Primeira Igreja Batista na Asa Norte – IBAN, por deliberação da Assembléia Geral e por seu representante legal, autorizando a Associação Educacional e Beneficente da IBAN a usar as salas de nºs 5, 13, 14, 17, 22, 23 e 25, que ficam situadas nos dois pavimentos, para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, 1ª a 4ª séries, fl. 9.
- Declaração expedida em 3 de abril de 2001, pela Primeira Igreja Batista na Asa Norte, informando à Administração Regional de Brasília que cedeu, para o uso da Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte, EAB-IBAN, as dependências de sua propriedade e, também, que a Igreja é isenta de pagamento de IPTU, fl. 10.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.006669/2007

Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- Alvará de Funcionamento, vencido em 31 de outubro de 2008, durante a tramitação do processo, fl. 11.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 02177/2010, expedida em 31 de agosto de 2010, em nome da Primeira Igreja Batista na Asa Norte, com atividades não condizentes para fins educacionais, fl. 101.
- Planta Baixa, fls. 12 a 14.
- Cópia de croquis da área – lotes vizinhos, às fls. 99 e 100.
- Relação do Material Pertencente à AEB-IBAN, fls. 15 a 17 (anverso e verso).
- Cópia da Escritura Pública de doação do Imóvel pela Primeira Igreja Batista de Brasília, em 17 de maio de 1974, à Primeira Igreja Batista na Asa Norte, com autenticação em cartório, 4º Ofício de Notas – Distrito Federal, fls. 91 a 94.
- Ata de Assembléia Extraordinária – aprovação do contrato de comodato realizado entre a Primeira Igreja Batista na Asa Norte e a AEB-IBAN, fl. 95.
- Declaração Patrimonial e capacidade financeira, expedida em 31 de dezembro de 2010, referente aos exercícios 2008 a 2010, fls. 139 a 141 e fls. 220 a 222.
- Relação da estrutura física, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, fls. 142 a 144.
- DIF, em nome da mantenedora, emitido em 28 de janeiro de 2011, fl. 145.
- Relatórios de visita *in loco*, fls. 215 a 218, 228 a 231 e 239 a 241.
- Relatório de Inspeção Escolar/reunião com a técnica responsável pela instrução do processo e representante da instituição, fls. 108 e 109, 219 e 238.
- CNPJ, em nome da mantenedora, emitido em 7 de fevereiro de 2011, fl. 233.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico, pedagógico, administrativo, de apoio e corpo docente atualizado em 18 de março de 2011, fls. 244 a 246.
- Quadro demonstrativo do corpo docente referente aos anos de 2007 a 2010, de 23 de março de 2011, fls. 273 a 282.
- Termo de Cessão de Uso e Parceria - Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte e Lilo Centro de Idiomas Ltda., fls. 248 a 251.
- 3º Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares nº 61/11, expedido em 29 de março de 2011, com parecer favorável em conceder o prazo solicitado, e informando que a instituição “se encontra em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da Educação Básica [...]”, fl. 269.
- Quadro demonstrativo de número de alunos da Escola Batista IBAN – 2006 a 2011, fl. 243.
- Relação nominal dos alunos atendidos na Escola Batista IBAN referente aos anos de 2006 a 2011, fls. 284 a 291.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 252 a 267.
- Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço nº 32/2009-Cosine/SEDF, fls. 153 a 180;
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 181 a 209, e respectivas matrizes curriculares, fls. 136 a 138.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 298 a 329.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 408 a 454.



Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº 410.006669/2007  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Quanto às instalações físicas da instituição educacional, registra-se que se trata de um prédio adaptado para as atividades escolares, com rampas e escadas de acesso ao 1º e 2º andares. A escola possui a seguinte infraestrutura:

Térreo: recepção da escola; balcão para atendimento; sala para o serviço de Secretaria Escolar; sala para a Direção/Coordenação Pedagógica; sala de professores; quatro salas de aula destinadas aos alunos da educação infantil, com banheiros para uso feminino e masculino, sala de leitura, sala do setor financeiro; refeitório; dois depósitos de materiais de limpeza, vasta área descoberta para recreação, com parque infantil (dois), piscina, quadra poliesportiva. Possui área coberta para recreação, cuja função é também de auditório, espaço para atividades lúdicas, tais como: festas, apresentação de filmes, reuniões com as famílias, entre outras.

1º andar: 3 salas de aula, destinadas aos alunos das séries/anos do ensino fundamental, com dois banheiros separados, masculino e feminino.

2º andar: 2 salas de aula, destinadas aos alunos das séries/anos do ensino fundamental, com dois banheiros para uso masculino e feminino. No momento da visita, todas as instalações encontravam-se em ordem, todos os ambientes devidamente mobiliados, de acordo com o respectivo serviço.

O 1º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares de nº 22/11, expedido em 14 de fevereiro de 2011, fl. 225, emitiu parecer desfavorável. Justificou que a instituição educacional “não cumpre o disposto no decreto nº 20.769 de 08 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acessibilidade ao primeiro e segundo pavimentos), bem como a entrada da quadra esportiva apresenta desnível acentuado no piso [...]” (grifo nosso). Sendo assim, não se encontrava em condições físicas para oferecer educação infantil, de 2 a 5 anos, e os anos iniciais do ensino fundamental.

A Escola Batista IBAN informou, por meio de ofício, que a instituição optou por instalar “Cabine Elevatória” para cumprir a exigência quanto à acessibilidade dos educandos com necessidades especiais ao 1º e 2º andares e aproveita a oportunidade para solicitar um prazo de noventa dias para finalização das obras, a contar de 1º de março de 2011, fl. 235. Tal solicitação foi negada, por meio do 2º Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares nº 49/11, emitido em 17 de março de 2011, fl. 237, tendo em vista que a instituição não apresentou uma solução alternativa até a conclusão das obras e nem o contrato de fornecimento e instalação do referido equipamento. Desta forma, concluiu o laudo que:

[...] não somos de parecer favorável em conceder o prazo solicitado, sugerindo o arquivamento do processo e, quando as pendências forem concluídas a instituição providencie nova solicitação para continuar a oferecer as etapas de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais. (grifo nosso).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº 410.006669/2007  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Entretanto, com base numa solução alternativa apresentada pela instituição educacional, posteriormente, foi expedido, em 29 de março de 2011, o 3º Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares, o de nº 61/11, com “parecer favorável [...] considerando que [a instituição] se encontra em condições físicas para oferecer as etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.” (grifo nosso) (fl. 269)

Técnica da Cosine/Suplav/SEDF esclarece, então, no seu Relatório Conclusivo, à fl. 379 (item 6), que as condições das instalações do prédio escolar foram avaliadas por engenheiro civil desta SEDF, por diversas vezes, e que, somente em 29 de março de 2011, o prédio escolar obteve laudo favorável.

Cabe ressaltar que a solução apresentada pela instituição foi o remanejamento dos espaços/atividades letivas, “para o primeiro pavimento e pavimento Térreo cujo acesso para os PNES está providenciado. Quanto ao segundo pavimento a instituição desativou e lacrou o andar até a instalação do equipamento ‘Cabine Elevatória’.”, fl. 269.

O Alvará de Funcionamento em nome da mantenedora, Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte, de nº 01822/2007, venceu em 31 de outubro de 2008, durante a tramitação do processo (fl. 11). A Licença de Funcionamento nº 02177/2010, emitida em 31 de agosto de 2010, por período indeterminado, acostada à fl. 101, foi emitida em nome da Primeira Igreja Batista na Asa Norte e com especificação da atividade como “de Organização Religiosa Igreja”, portanto, sem “valor” para a análise do processo em tela, tendo em vista que a atividade não é condizente com a oferta de ensino da instituição educacional: educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, e por não ser em nome da Escola Batista IBAN ou de sua mantenedora, à fl. 101. Entretanto, a instituição educacional pode ser contemplada pela excepcionalidade, considerando a decisão deste Colegiado registrada na Ata da 2.413ª S.O., de 29 de novembro de 2011, *in verbis*:

Instituições educacionais cujos processos forem autuados até 31 de dezembro de 2011, com solicitação de credenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou credenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

No que tange ao demonstrativo de pessoal técnico, pedagógico, administrativo, de apoio e corpo docente, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF informa, à fl. 379, item 7.1, que toda a documentação foi minuciosamente verificada em visita realizada *in loco*.

Quanto aos documentos organizacionais, Regimento Escolar, às fls. 298 a 329, e Proposta Pedagógica, às fls. 330 a 374, observa-se que retratam a sistemática de todo o trabalho administrativo e pedagógico da instituição educacional em questão. Os mesmos foram estruturados com base nas determinações contidas na Resolução nº 1/2009-CEDF, segundo informações da Cosine/Suplav/SEDF, item 12, às fls. 382 e 383.



Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº 410.006669/2007  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

### Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica norteia-se pelos princípios: cristãos, ético-políticos, epistemológicos, estéticos e pedagógicos. Tais princípios representam o ideário de educação escolar vislumbrado pelos fundadores da Escola Batista IBAN, fl. 410.

A Escola Batista IBAN tem por missão: “Atender a criança em toda sua potencialidade cognitiva, afetiva, psicomotora, social e espiritual, oportunizando-lhe o desenvolvimento, segundo os preceitos constitucionais vigentes.” (fl. 416)

### De acordo com a organização pedagógica:

A Escola Batista IBAN oferece a Educação Básica nas etapas de educação infantil e ensino fundamental (séries/anos iniciais), tendo por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores. (fl. 340)

A educação infantil organiza-se em turmas por faixa etária, fl. 421, conforme se segue:

#### creche:

- maternal I – crianças de 2 anos de idade;
- maternal II – crianças de 3 anos de idade.

#### pré-escola:

- jardim I – crianças de 4 anos de idade;
- jardim II – crianças de 5 anos de idade.

O ensino fundamental, anos iniciais, está organizado em regime anual, desenvolvido em cinco anos, à fl. 422.

Vale informar que a instituição educacional faz referência, no artigo 22 do Regimento Escolar, à fl. 308, a respeito da concomitância dos estudos do ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva, com o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º, em processo de implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2006, garantindo aos alunos a continuidade e término dos estudos no regime em que iniciaram.

A instituição educacional oferta, também, o “IBAN Integral”, como forma de ampliar suas atividades e oferecer à comunidade mais uma opção para a educação de seus filhos, com atividades extracurriculares com acompanhamento pedagógico por profissionais qualificados, fls. 421 e 422.



Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº 410.006669/2007  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

O currículo do ensino fundamental apresenta-se com a sua matriz curricular, à fl. 438, contemplando a base nacional comum: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física e Arte e uma parte diversificada: Ensino Religioso. É dada ênfase nas características regionais e locais da comunidade, da sua cultura, economia e da sua clientela.

Vale informar que a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª séries, à época, foi operacionalizada até 2010, constituída de uma base nacional comum e uma parte diversificada, contemplando o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, bem como a do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, implantado de forma gradativa em 2006, fls. 436 e 437.

Quanto aos temas transversais, apresentam-se percorridos na Proposta Pedagógica, às fls. 432 e 433, cada um com objetivo específico, desenvolvidos e discutidos por meio de projetos e encontros.

Os conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios encontram-se, também, percorridos, às fls. 433 e 434, atendendo ao previsto no inciso II do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF, porém, a instituição educacional deve atentar quanto ao Direito e Cidadania, que é um conteúdo programático distinto dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e, também, previsto no inciso II do artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A metodologia adotada pela Escola Batista tem por princípios:

[...] opção epistemológica, a perspectiva construtivista/interacionista, que propõe uma nova relação entre o professor, o aluno e o conhecimento. Ela parte do princípio de que o aluno não é um simples acumulador de informações, um mero receptor-repetidor. Ele é o construtor próprio do conhecimento. (fl. 439)

A Escola Batista IBAN vê a avaliação, antes de tudo, como um “momento privilegiado de estudos, ou seja, como parte integrante da aprendizagem.” (fl. 441)

Observa-se, às fls. 441 e 442, que, na educação infantil, a avaliação do desenvolvimento da criança pelo professor é realizada de forma:

[...] global e contínua, através da observação permanente dos processos por ela vivenciados, do seu envolvimento nas atividades, da satisfação com sua própria produção e com suas conquistas, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais.

A promoção na Educação Infantil se dá automaticamente ao final do ano letivo.





No que tange à avaliação no ensino fundamental, observa-se que ela é:

[...] Contínua quando estiver sendo observada a participação do aluno em sala, em laboratório e demais atividades propostas, no relacionamento com os colegas durante as atividades e capacidade de adaptação às atividades propostas, entre outros. Será periódica quando estiver objetivando aprendizagens cognitivas, mas não necessariamente escrita. (fl. 442)

A Escola Batista IBAN, tendo em vista a melhoria da educação, às fls. 444 a 446, apresenta o processo de avaliação institucional:

A avaliação institucional é um processo, sem fim, de busca da qualidade do fazer escolar e pressupõe e exige predisposição à mudança. É impensável concebê-la dissociada da mudança, mais do que isso, de uma **cultura da mudança**. Essa é exigida pela dinâmica da realidade científica, tecnológica, cultural, organizacional, política e social. (grifo do autor) (fl. 444)

O Relatório de Melhorias Qualitativas, constante às fls. 252 a 267, atende ao previsto quanto aos aspectos pontuados no artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, a Cosine/Suplav/SEDF, às fl. 381 (item 10), após verificadas as informações *in loco*, comprova a sua veracidade e autenticidade. Dele, destaca-se:

Aprimoramento administrativo: houve investimento nos recursos humanos, com a contratação de um administrador financeiro, de uma nova Diretora Pedagógica, professores graduados, recepcionista/telefonista, uma nova Secretária Escolar, seguranças e porteiros, nutricionista, cozinheira e auxiliares, bem como incentivos para profissionalização de funcionários.

A instituição educacional, ainda, investiu em:

Construção de:

- salas de aula;
- rampas para acessibilidade dos alunos PNE's;

Novas reformas:

- quadra poliesportiva;
- parque;
- banheiros;
- piscina.

Modernização de Equipamentos e Instalações: a instituição educacional adquiriu novos equipamentos de informática, sonorização, gerenciamentos e implantação da rede de computadores.



Aprimoramento didático-pedagógico: a instituição educacional investiu na aquisição de livros, material complementar e brinquedos, na reforma da sala de leitura, sala de professores, sala de aula e implantação da sala de informática e do IBAN integral.

Atividades que envolvem a comunidade escolar: foi disponibilizado um espaço físico para o 'Projeto analfabetos funcionais' (noturno) e, sempre que solicitado, ocorre empréstimo da quadra de esporte nos finais de semana e do auditório para eventos das escolas da rede pública.

#### Regimento Escolar

É importante registrar que, apesar de ser de competência da Cosine/Suplav/SEDF, o Regimento Escolar foi analisado para verificar a coerência com a Proposta Pedagógica e constatou-se que:

A instituição deve rever os artigos 34, §4º, e 39 do Regimento Escolar, relativos à avaliação, às fls. 310 e 312, pois estão conflitantes.

#### Art. 34

[...]

§4º Será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final das quatro avaliações do ano letivo, igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% das aulas dadas, considerando a soma de todos os componentes curriculares. (grifo nosso)

Art. 39. Para aprovação quanto à assiduidade será exigida frequência mínima de 75% das aulas dadas e média 6,0 (seis) em cada componente curricular. (grifo nosso)

A instituição educacional deve-se atentar aos artigos 20 e 72, às fls. 307 e 318, tendo em vista a divergência de denominação na organização pedagógica. A instituição educacional deve, ainda, rever a coerência dos artigos acima mencionados com a Proposta Pedagógica, às fls. 408 a 454.

A instituição educacional faz referência, no Capítulo IV, Seção I, do Regimento Escolar a Modalidades de Educação e de Ensino e Objetivos, fl. 306, sendo que deve observar o artigo 7º da Resolução nº 1/2009-CEDF, pois se trata da oferta das seguintes etapas da educação básica: educação infantil e ensino fundamental.

**III - CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2014, a Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília-Distrito Federal, mantida pela



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.006669/2007

Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte-AEB-IBAN;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, para os devidos fins de regularização da vida escolar dos estudantes, o ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III deste parecer;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 9 de julho de 2006 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer;
- g) determinar à instituição educacional que cumpra as normas vigentes e apresente a Licença ou o Alvará de Funcionamento para as atividades educacionais propostas;
- h) advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer

Brasília, 20 de março de 2012

**MARCOS SILVIO PINHEIRO**  
**Conselheiro Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/3/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 61/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA DE 2004 A 2010.

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA BATISTA IBAN <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos - 1ª à 4ª série <b>Regime:</b> Anual Seriado <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: das 14h às 18h30. 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos. 3. O tempo reservado ao intervalo (recreio) é de 20 minutos diários, e está excluído do total de horas letivas. 4. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.					



Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº 410.006669/2007  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Anexo II do Parecer nº 61/2012-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA DE 2006 A 2010.**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA BATISTA IBAN <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos - 1º ao 5º ano <b>Regime:</b> Anual Seriado <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: das 14h às 18h30. 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos. 3. O tempo reservado ao intervalo (recreio) é de 20 minutos diários, e está excluído do total de horas letivas. 4. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.						



Anexo III do Parecer nº 61/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR OPERACIONALIZADA A PARTIR DE 2011.

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA BATISTA IBAN <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos - 1º ao 5º ano <b>Regime:</b> Anual Seriado <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Horário de funcionamento: das 14h às 18h30. 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos. 3. O tempo reservado ao intervalo (recreio) é de 20 minutos diários, e está excluído do total de horas letivas. 4. A informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.						